PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 151/2019

Assunto: Responsabilidade da remoção de cateter venoso central

1. QUESTÃO COLOCADA

"Como enfermeira, no meu local de trabalho tem surgido dúvidas relativamente de quem é a responsabilidade da remoção de cateter venoso central. Não tenho dúvidas relativamente á colaboração na colocação e manutenção."

2. FUNDAMENTAÇÃO

A clarificação do espaço de intervenção de enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), o exercício profissional insere-se num contexto de actuação multiprofissional onde se enquadram dois tipos de intervenções:

a) As iniciadas por outros técnicos da equipa — intervenções interdependentes, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;

b) As iniciadas pela prescrição do Enfermeiro — intervenções autónomas, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção, os Enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico científicos que detêm, a identificação da problemática do Cliente, os benefícios, os riscos e problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, isto é, a actos de enfermagem, mas antes sim, considerar uma intervenção assente numa aplicação efectiva do conhecimento e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

Salienta-se que as intervenções de enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar, devendo os Enfermeiros recorrer a estratégias de formação para actualização e aperfeiçoamento profissional.
Compete às organizações e serviços de saúde proporcionar estratégias de formação que promovam o desenvolvimento profissional dos Enfermeiros e a qualidade dos cuidados de enfermagem a prestar aos clientes.

O cateterismo venoso central é um procedimento usado em diversas situações sendo uma das mais comuns em cuidados intensivos, tanto para monitorização hemodinâmica como para administração de

fluidos, fármacos e nutrição parentérica, pelo número restrito de veias acessíveis, tornando problemático o acesso para administração de terapêuticas indispensáveis. As complicações do cateterismo venoso central estão relacionadas com: a experiência que a equipa médica tem na execução da técnica de cateterização; os cuidados de enfermagem; os factores de risco do doente (doença de base e co-morbilidade); e ainda com o próprio cateter (local de inserção, número de lúmens e duração da utilização). Os acessos venosos centrais mais frequentemente utilizados são as veias jugular, subclávia e femural.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os Enfermeiros são responsáveis pelas decisões que tomam e pelos actos que praticam e delegam.

3.2. Existem áreas de actuação que não são suficientemente claras, sobre as intervenções que competem aos respectivos profissionais realizar, sendo a remoção de cateter central um destes casos. A remoção deste tipo de cateteres, faz parte do conjunto de intervenções em saúde, que devem ser realizadas pelo profissional da equipa melhor preparado para as implementar em tempo útil e no contexto onde a acção toma lugar, desde que seja garantida a segurança dos clientes e a eficácia do procedimento;

3.3. Em qualquer intervenção, o Enfermeiro, deve observar todos os princípios inerentes à boa prática, devendo, para isso, ser detentor da formação necessária com vista à excelência do seu exercício profissional.

3.4. A remoção de cateteres venosos centrais por enfermeiros deve ser assente em dois aspectos essenciais:

a) Ser realizada por profissionais com formação, treino e experiência nesta área concreta;
b) Existência de protocolos e normas de actuação, cuja elaboração deve ser garantida pelas organizações.

BIBLIOGRAFIA

Ordem dos Enfermeiros (2012). Regulamento do perfil de competências dos enfermeiros cuidados gerais, Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril.

Ordem dos Enfermeiros (2015). Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro).

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiro (REPE) Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 151/2019

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião 11 de Setembro 2019.

Pel´O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)